



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. MURILO PINHEIRO)

ASSUNTO:

Dá nova redação ao inciso IV, do artigo 20, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências".

DESPACHO: EM 14/09/93. ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.

A O A R Q U I V O em 30 de SETEMBRO de 1993

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 4.165 DE 1993



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.165, DE 1993

(DO SR. MURILO PINHEIRO)

Dã nova redação ao inciso IV, do artigo 20, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dã outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONETITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART.24,II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Trabalho, de Adm. e Serviço Público,
Finanças e Tributação (Art. 54, RI)
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)
Em 14 / 09 / 93.  Presidente

PROJETO DE LEI Nº 4165, DE 1993.

Dá nova redação ao inciso IV do
art. 20, da Lei nº 8.036, de 11
de maio de 1990 - Fundo de Garan
tia do Tempo de Serviço.

Do Sr. MURILO PINHEIRO

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso IV, do art. 20, da Lei nº 8.036,
de 11 de maio de 1990, passa a vigor com a seguinte re
dação:

"Art. 20.....
.....
IV - falecimento do trabalhador,



sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada o s seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvarã judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento. Se após dois anos contados a partir da data do óbito, não houver dependentes ou herdeiros habilitados, o saldo da conta reverterá em benefício do sindicato a que pertencia o trabalhador;

....."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos



J U S T I F I C A Ç Ã O

Em consonância com o preceituado no inciso IV do art. 20, da Lei nº 8 036, de 11 de maio de 1990, referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no caso de morte do trabalhador, o saldo da conta respectiva será pago a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, observado o critério adotado para concessão das pensões por morte.

Na falta de dependentes, o direito é transferido aos sucessores na forma da lei civil, indicados em alvará judicial.

Entretanto, existe a hipótese - aliás freqüente - em que não há nem dependentes nem sucessores hereditários do trabalhador falecido.

Nesse caso, temos para nós que o saldo da conta vinculada, após dois anos contados desde a morte do trabalhador, deverá, por uma questão de justiça, reverter em benefício do sindicato da categoria a que pertencem



cia o trabalhador falecido.

Trata-se, a nosso ver, de providência justa, e que, indubitavelmente, beneficiará os próprios trabalhadores.

Esperamos, destarte, que a iniciativa venha a merecer acolhimento.

Sala das Sessões, aos 14 de Setembro de 1993


Deputado MURILLO PINHEIRO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDi"



(*) LEI N. 8.036 — DE 11 DE MAIO DE 1990

*Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,
e dá outras providências*

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....
IV — falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;
.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.165/93

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 18/10/93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 1993

W. Yeda
Talita Yeda de Almeida
p/ Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro a apensação do PL nº 4.165/93 ao
PL nº 913/91. Publique-se.
Em 09/11/93

[Assinatura]
Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

R E Q U E R I M E N T O

(Do Sr. PAULO ROCHA)

Solicita a tramitação conjunta do Projeto de Lei Nº 913, de 1991 , (PLS 12/91, na origem) e dos proje-
tos de lei abaixo relacionados , com a apensação destes últimos ao primeiro.

Senhor Presidente,

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) tem sido objeto de constante atenção por parte dos parlamentares que com-
põem as duas Casas do Congresso Nacional. Este interesse pode ser medi-
do pela existência de uma centena de proposições em tramitação que tra-
tam direta ou indiretamente do tema e, mais recentemente, pela criação
de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apontou inúmeras
irregularidades e deficiências na arrecadação, gestão de contas vincu-
ladas e aplicação dos recursos do FGTS.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público tem procurado tratar a problemática do FGTS dentro de uma pers-
pectiva global, com o objetivo de contribuir para recuperar o equilí-
brio financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, historicamen-
te ameaçado pelo grau de sonegação, pela administração pouco competen-
te das contas vinculadas e por critérios e sistemáticas escusos de apli-
cação de seus recursos.

Neste contexto, esta Comissão criou uma Subcomissão



Especial para analisar as proposições existentes na Casa, relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e discutir um projeto único. Esta Subcomissão promoveu um ciclo de debates, intitulado "Os Rumos do FGTS", com a finalidade de colher subsídios, junto à sociedade civil, ao Conselho Curador do FGTS, ao Poder Executivo e aos parlamentares, para a elaboração de um substitutivo abrangendo às proposições que se encontram em tramitação nesta Casa.

A principal preocupação de todas as entidades - encampada por esta Comissão - é de que o aperfeiçoamento da Legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço seja realizada de forma cuidadosa e integrada, de modo a preservar a harmonia entre arrecadação, saques e aplicações.

Em virtude do exposto requero a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, a exemplo dos Requerimentos de nossa autoria já deferidos por Vossa Excelência, a tramitação conjunta do Projeto de Lei Nº 913, de 1991, (PLS 12/91, na origem) e dos projetos de lei abaixo relacionados, com a apensação destes últimos ao primeiro:

PL 4165/93

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1993


Deputado PAULO ROCHA

Coordenador da Subcomissão Especial do FGTS
Vice- Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração
e Serviço Público

16.12.93 - 1993 - 12/91



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.165/93

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 18/10/93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 1993.

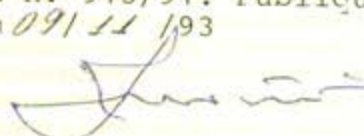
mfhosa
Talita Yeda de Almeida
p/ Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro a apensação do PL nº 4.165/93 ao
PL nº 913/91. Publique-se.

Em 09/11/93


Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO

(Do Sr. PAULO ROCHA)

Solicita a tramitação conjunta do Projeto de Lei Nº 913, de 1991 , (PLS 12/91, na origem) e dos projetos de lei abaixo relacionados , com a apensação destes últimos ao primeiro.

Senhor Presidente,

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) tem sido objeto de constante atenção por parte dos parlamentares que com - põem as duas Casas do Congresso Nacional. Este interesse pode ser medi - do pela existência de uma centena de proposições em tramitação que tra - tam direta ou indiretamente do tema e, mais recentemente, pela criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apontou inúmeras irregularidades e deficiências na arrecadação, gestão de contas vincu - ladas e aplicação dos recursos do FGTS.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público tem procurado tratar a problemática do FGTS dentro de uma pers - pectiva global, com o objetivo de contribuir para recuperar o equilí - brio financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, historicamen - te ameaçado pelo grau de sonegação, pela administração pouco competen - te das contas vinculadas e por critérios e sistemáticas escusos de apli - cação de seus recursos.

Neste contexto, esta Comissão criou uma Subcomissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

27 OUT 93

GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão <i>Presidência</i>	n.º <i>4051</i>
Data <i>27/10/93</i>	Hora: <i>17:50h</i>
Ass.: <i>Hebe</i>	Ponto: <i>4370</i>



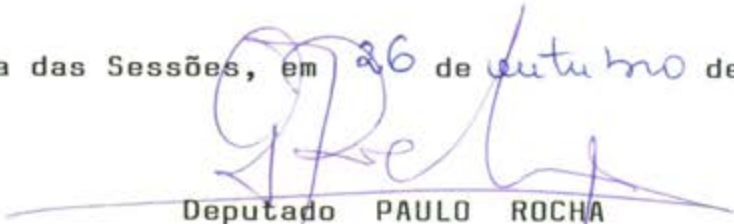
Especial para analisar as proposições existentes na Casa, relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e discutir um projeto único. Esta Subcomissão promoveu um ciclo de debates, intitulado "Os Rumos do FGTS", com a finalidade de colher subsídios, junto à sociedade civil, ao Conselho Curador do FGTS, ao Poder Executivo e aos parlamentares, para a elaboração de um substitutivo abrangendo às proposições que se encontram em tramitação nesta Casa.

A principal preocupação de todas as entidades - encampada por esta Comissão - é de que o aperfeiçoamento da Legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço seja realizada de forma cuidadosa e integrada, de modo a preservar a harmonia entre arrecadação, saques e aplicações.

Em virtude do exposto requero a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, a exemplo dos Requerimentos de nossa autoria já deferidos por Vossa Excelência, a tramitação conjunta do Projeto de Lei Nº 913, de 1991, (PLS 12/91, na origem) e dos projetos de lei abaixo relacionados, com a apensação destes últimos ao primeiro:

PL 4165/93

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1993


Deputado PAULO ROCHA

Coordenador da Subcomissão Especial do FGTS
Vice- Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração
e Serviço Público

Dir. (4483) Paulo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.165, DE 1993

(Do Sr. Murilo Pinheiro)

Dá nova redação ao inciso IV, do artigo 20, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART.24,II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso IV, do art. 20, da Lei nº 8 036, de 11 de maio de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20.....
.....

IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada o s seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do

interessado, independente de inventário ou arrolamento. Se após dois anos contados a partir da data do óbito, não houver dependentes ou herdeiros habilitados, o saldo da conta reverterá em benefício do sindicato a que pertencia o trabalhador;

....."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em consonância com o preceituado no inciso IV do art. 20, da Lei nº 8 036, de 11 de maio de 1990, referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no caso de morte do trabalhador, o saldo da conta respectiva será pago a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, observado o critério adotado para concessão das pensões por morte.

Na falta de dependentes, o direito é transferido aos sucessores na forma da lei civil, indicados em alvará judicial.

Entretanto, existe a hipótese - aliás freqüente - em que não há nem dependentes nem sucessores hereditários do trabalhador falecido.

Nesse caso, temos para nós que o saldo da conta vinculada, após dois anos contados desde a morte do trabalhador, deverá, por uma questão de justiça, reverter em benefício do sindicato da categoria a que pertencia o trabalhador falecido.

Trata-se, a nosso ver, de providência justa, e que, indubitavelmente, beneficiará os próprios trabalhadores.

Esperamos, destarte, que a iniciativa venha a merecer acolhimento.

Sala das Sessões, aos

Deputado MURILO PINHEIRO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PFLA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

(*) LEI N. 8.036 — DE 11 DE MAIO DE 1990

*Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,
e dá outras providências*

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....
IV — falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS SEÇÃO DE SINOPSE		PROJETO DE LEI N.º 4.165	de 1993	A U T O R
EMENTA Dá nova redação ao inciso IV, do artigo 20, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências". (Autorizando o saque da conta vinculada do FGTS em caso de falecimento do trabalhador, e revertendo o saldo da conta em benefício do Sindicato a que pertencia o trabalhador, na hipótese de não haver dependentes ou herdeiros habilitados).				MURILO PINHEIRO (PFL - AP)
ANDAMENTO				Sanctionado ou promulgado
COMISSÕES PODER TERMINATIVO Artigo 24, Inciso II (Res. 17/89) 14.09.93 PLENÁRIO Fala o autor, apresentando o projeto. MESA Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art.54)-(Art. 24,II). PLENÁRIO É lido e vai a imprimir.				Publicado no Diário Oficial de
				Vetado
				Razões do veto-publicadas no
VIDE VERSO...				

ANDAMENTO

PL Nº 4.165/93

18.10.93 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Distribuído ao relator, Dep. PAULO ROCHA.

18.10.93 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Prazo para apresentação de emendas: 18 a 22.10.93.

25.10.93 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Não foram apresentadas emendas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE

DECLARO A APENSACAO DO PL. 4209/93 AO
PL. 0913/91.
Publique-se.

Em 12/11/93

Presidente

REQUERIMENTO

(Do Sr. PAULO ROCHA)

Solicita a tramitação conjunta do Projeto de Lei Nº 913, de 1991 , (PLS 12/91, na origem) e dos projetos de lei abaixo relacionados , com a apensação destes últimos ao primeiro.

Senhor Presidente,

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) tem sido objeto de constante atenção por parte dos parlamentares que compõem as duas Casas do Congresso Nacional. Este interesse pode ser mediado pela existência de uma centena de proposições em tramitação que tratam direta ou indiretamente do tema e, mais recentemente, pela criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apontou inúmeras irregularidades e deficiências na arrecadação, gestão de contas vinculadas e aplicação dos recursos do FGTS.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público tem procurado tratar a problemática do FGTS dentro de uma perspectiva global, com o objetivo de contribuir para recuperar o equilíbrio financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, historicamente ameaçado pelo grau de sonegação, pela administração pouco competente das contas vinculadas e por critérios e sistemáticas escusos de aplicação de seus recursos.

Neste contexto, esta Comissão criou uma Subcomissão

SECRETARIA DA MESA

3110793

SECRETARIA DA MESA

SECRETARIA DA MESA	
Recebido	
Ano: 1993	Nº 4.123
DATA: 03/11/93	Hora: 17:15
Ass: [assinatura]	Ponto: 6594



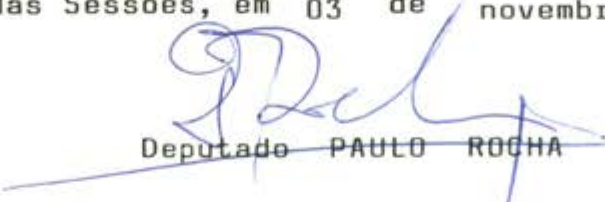
Especial para analisar as proposições existentes na Casa, relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e discutir um projeto único. Esta Subcomissão promoveu um ciclo de debates, intitulado "Os Rumos do FGTS", com a finalidade de colher subsídios, junto à sociedade civil, ao Conselho Curador do FGTS, ao Poder Executivo e aos parlamentares, para a elaboração de um substitutivo abrangendo às proposições que se encontram em tramitação nesta Casa.

A principal preocupação de todas as entidades - encampada por esta Comissão - é de que o aperfeiçoamento da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço seja realizada de forma cuidadosa e integrada, de modo a preservar a harmonia entre arrecadação, saques e aplicações.

Em virtude do exposto requero a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, a exemplo dos Requerimentos de nossa autoria já deferidos por Vossa Excelência, a tramitação conjunta do Projeto de Lei Nº 913, de 1991, (PLS 12/91, na origem) e do projeto de lei abaixo relacionado, com a apensação destes últimos ao primeiro:

PL 4209 /93

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1993



Deputado PAULO ROCHA

Coordenador da Subcomissão Especial do FGTS
Vice- Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração
e Serviço Público



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.209 , DE 1993.
(Do Sr. Édson Silva)

Dispõe sobre a utilização do
FGTS para aquisição de linhas
telefônicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de
maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso
XI:

Art. 20

.....

XI - para aquisição de linha
telefônica, desde que o trabalhador já possua
moradia própria.

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As contas vinculadas dos trabalhadores no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, por força da Lei nº 8.036/90, só podem ser movimentadas basicamente em caso de rescisão do contrato de trabalho e para aquisição de moradia própria do trabalhador.

Entendemos que não se justifica restringir tanto as hipóteses em que é permitido o saque dos recursos existentes na conta vinculada do trabalhador no FGTS. Àqueles que já possuem moradia própria, deve ser dada a oportunidade de usar o montante que têm acumulado em seu nome para adquirir outros bens que venham a ampliar o seu patrimônio.

Neste sentido, a compra de linhas telefônicas, além de cumprir a função mencionada, pode ter um grande impacto na qualidade de vida do trabalhador, na medida em que a sua instalação na residência do trabalhador facilitaria a comunicação de todos aqueles que ali vivem.

Estamos convictos de que esta proposição poderá beneficiar um grande número de pessoas. Não deverá, apesar disso, reduzir significativamente a arrecadação líquida do FGTS (arrecadação bruta menos os saques), que sabemos ser muito importante para o financiamento de obras nas áreas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana.

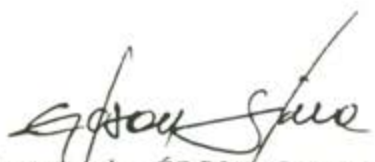


CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Contamos, pois, com o apoio dos nobres
Colegas para aprovar este projeto de lei, dado o seu
indubitável alcance social.

Sala das Sessões, em 5 de 10 de 1993


Deputado ÉDSON SILVA

30623000.095



ASSESSORIA LEGISLATIVA
Núcleo de Pesquisa

RESULTADO NEGATIVO DE PESQUISA

Nenhum documento foi encontrado nas bases de dados do PRODASEN sobre os itens abaixo assinalados:

- ☒ Projetos tramitando;
- ☒ Norma jurídica vigente (legislação).

Brasília, em 22 / 09 / 93

Pesquisador: 